

ANEXO 8 DO CONTRATO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

CONTRATO DE CONCESSÃO N. [...] /2024

EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO (CIAS) MEDIANTE DELEGAÇÃO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSÃO, E ATIVIDADES CORRELATAS.

1. Estrutura Tarifária

As TARIFAS referentes a prestação dos SERVIÇOS serão cobradas dos USUÁRIOS mediante faturas mensais, determinadas a partir da média ponderada simples do bimestre anterior pertinente aos dados de consumo de água, aplicadas consoante a seguinte fórmula:

$$TB_t = TB_{R_t} * 50\% * (1 + ID)$$

em que TB_t é a Tarifa Base a ser praticada no ano t, TB_{R_t} é a tarifa base de referência para o ano t e ID é o indicador de desempenho da concessionária.

A tarifa final é definida pela seguinte fórmula:

$$Tarifa/m^3 = TB_P * CG * FU$$

em que TB é a tarifa base por quilograma de resíduo gerado e CG é usado em kg/m^3 e o FU o fator de uso, definido de acordo com a categoria da economia, conforme quadro abaixo:

Fator de uso

Categoria	Tarifa
SOCIAL	25%
RESIDENCIAL	100%
COMERCIAL	150%
PÚBLICO	150%

Fonte: Elaboração Fipe

A estrutura tarifária proposta consiste na tabela tarifária homologada pela [AGÊNCIA REGULADORA] na Resolução nº [...], com previsão para implementação em [...]/2024, com data base do projeto ([...]/2024).

Os valores referência, em reais (R\$) de [...]/2022 e as respectivas faixas são indicados na Tabela 1. Os valores das faixas apresentados na Tabela 1 devem ser reajustados considerando sua data base ([...]/2022) e a data de início do CONTRATO.

Tabela 1: Estrutura tarifária/ Tabelas com Tarifas (R\$/m³) e Faixas de consumo (m³)

RDO			
Consumo de Água	Social	Residencial	Comercial / Público
Até 5m ³ (R\$)	3,24	12,95	19,42
Acima de 5m ³ (R\$/m ³)	0,65	2,59	3,88
RPU			
Base	Tarifa		
Resíduos Públicos	361,43	(R\$/ton)	

O enquadramento na Tarifa Social deve ter como critério o cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais.

A PROPOSTA a ser proposta apresentada pelas LICITANTES, deverá indicar o desconto linear sobre sobre todas as categorias apresentadas na Tabela 1.

2. Indicador de Desempenho

O Indicador de Desempenho da Concessionária (ID) será calculado na periodicidade definida no Anexo 5 – Caderno de Encargos do contrato. Sua aplicação na tarifa deverá ocorrer anualmente, em conjunto com o reajuste tarifário, com base no último indicador calculado.

A Tabela 1 apresenta a estrutura tarifária após realização de todos os investimentos previstos e atendimento pleno das metas. No primeiro ano de contrato o valor do ID será aquele constante no modelo de referência e igual à 26,84%.

3. Serviços Acessórios

A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, poderá explorar atividades econômicas que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado.

Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas já aqui previstas ou quaisquer outras que venham a integrar a CONCESSÃO. Para referência, podem vir a integrar o CONTRATO na qualidade de projetos associados geradores de RECEITAS ACESSÓRIAS, as seguintes atividades:

- Comercialização do Biogás;

- Geração e Comercialização de Energia;
- Produção e comercialização de combustível derivado de resíduo – CDR;
- Produção e comercialização de composto;
- Geração de Crédito de Carbono;
- Beneficiamento e comercialização de subprodutos contidos nos resíduos.

Toda e qualquer receita auferida pela CONCESSIONÁRIA integrará a RECEITA ACESSÓRIA COMPARTILHÁVEL da CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE.

O compartilhamento se materializará no período subsequente ao período da apuração da receita acessória. A remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias ou abusivas, nos termos da legislação vigente.

Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas não essenciais e eventuais, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE.

A exceção à regra acima refere-se à receita obtida com Produção e comercialização de combustível derivado de resíduo – CDR, para a qual já foi projeto no modelo econômico da concessão um determinado valor. A frustração dessa receita poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e será apurado na 1ª Revisão Ordinária do CONTRATO, quando as partes e a AGÊNCIA REGULADORA deliberarão pela conveniência da continuidade dessa receita específica na equação econômico-financeira da CONCESSÃO.

4. Serviços de Destinação do RPU

O pagamento pelos Municípios do serviço de destinação do RPU, com base na TARIFA DO ENTE PÚBLICO fixada, deverá obedecer às seguintes regras e condições:

- Cada Município integrante da CONCESSÃO deverá celebrar o respectivo contrato de prestação de serviços de destinação dos resíduos públicos com a CONCESSIONÁRIA nos prazos e condições determinados pelo CONTRATO DE PROGRAMA do CIAS e pelo CONTRATO e seus anexos.
- O pagamento será efetuado com periodicidade mensal, de acordo com a quantidade de resíduos que tenha sido recepcionada no ATERRO SANITÁRIO pela

CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados junto ao respectivo município, mediante crédito na conta corrente da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data registrada do recebimento da fatura pelo Município, adequada e corretamente emitida.

- O pagamento à CONCESSIONÁRIA pelos serviços será efetuado tomando-se por base a TARIFA DO ENTE PÚBLICO por tonelada de RPU recebido pela CONCESSIONÁRIA, mediante a medição acompanhada e aferida pelo Município, a partir de boletins diários dos serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.
- A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e encaminhar, mensalmente, ao Município com cópia ao CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente, os boletins contendo todas as entradas de resíduos do RPU no ATERRO SANITÁRIO, devidamente medidos em balança apropriada, identificando, no mínimo: veículo transportador, dia, hora, peso de cada pesagem (entrada/saída – cheio/vazio), conteúdo, origem e destino.
- O Município fará a análise e emitirá, se for o caso, Boletim de Retificação da medição até o décimo dia útil do mês, ou aprovará, no mesmo prazo, a medição encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, para possibilitar a posterior emissão da fatura pela CONCESSIONÁRIA.
- Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções, reiniciando a contagem dos prazos quando da apresentação dos documentos corrigidos.
- O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante a apresentação de requerimento, recibo e fatura, em papel timbrado da CONCESSIONÁRIA, e expedido em 03 (três) vias, devidamente atestado pelo setor competente do Município.
- Somente serão consideradas na medição efetuada a cada mês os serviços efetivamente executados pela CONCESSIONÁRIA de DESTINAÇÃO FINAL dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA (RPU).
- Para todos os MUNICÍPIOS que optem pela utilização dos serviços de RPU, será aplicada a mesma TARIFA DO ENTE PÚBLICO, devendo ainda serem observadas as mesmas condições de pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste ANEXO.

5. Reajuste

O reajuste ocorrerá na forma e periodicidade definidas no CONTRATO, incluindo a participação da AGÊNCIA REGULADORA e será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TB_R = TB_{R_{t-1}}(1 + IR) - CAR_t$$

Em que TB_{R_t} é a tarifa base de referência para o ano t , $TB_{R_{t-1}}$ é a tarifa base de referência para o ano anterior, IR é o índice de reajuste, dado pelo IPCA acumulado, calculado com base no último índice disponível à época do cálculo e CAR_t é a parcela referente ao compartilhamento de receitas acessórias para modicidade tarifária, calculado como:

$$CAR_t = \frac{Rec. Acessórias Compartilhadas_{t-1}}{m^3 \text{ de água faturada}_{t-1}}$$

6. Repasses Tarifários

Ao longo da duração do contrato, ficam instituídos os seguintes repasses obrigatórios da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE que deverão ser depositados em conta específica indicada pelo PODER CONCEDENTE até o 15º dia do mês seguinte ao mês do efetivo recebimento:

PARCELA SOCIAL: A CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao PODER CONCEDENTE percentual do total de valores brutos arrecadados, tanto a título de RDO quanto de RDU, para custeio de serviços prestados por cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Os percentuais a serem repassados evoluirão ao longo dos anos de contrato, conforme Tabela 2.

Tabela 2: Percentual da Parcela Social

Ano Contratual	% Repasse
Ano 1	1,00%
Ano 2	1,54%
Ano 3	2,08%
Ano 4	2,62%
Ano 5	3,16%
Ano 6	3,70%
Ano 7	4,24%
Ano 8	4,78%
A partir do ano 9	5,32%

FISCALIZAÇÃO: A CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao PODER CONCEDENTE uma parcela equivalente a 2% do total de valores brutos arrecadados, tanto a título de RDO quanto de RDU, a título de custeio dos serviços de fiscalização exercidos pelo PODER CONCEDENTE.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER CONCEDENTE: A CONCESSIONÁRIA deverá repassar ao PODER CONCEDENTE uma parcela equivalente a 1,75% do total de valores brutos arrecadados, tanto a título de RDO quanto de RDU, a título de custeio da estrutura administrativa do PODER CONCEDENTE.

Os percentuais de repasses, conforme mencionados acima, poderão ser ajustados a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE. Esses ajustes visam adequar os repasses às mudanças nas condições econômicas, sociais ou regulatórias que possam impactar os fins a que se destinam. Os impactos dos reajustes nos percentuais repassados deverão ser objeto de revisão tarifária.

7. Taxa de Regulação

A CONCESSIONÁRIA, ficará responsável pelo repasse da taxa de regulação e fiscalização para AGÊNCIA REGULADORA. O valor será calculado conforme fórmula abaixo:

$$TRF = NEA \times VTRF$$

Em que:

TRF é a Taxa de Regulação e Fiscalização

NEA é o número de economias de água nos municípios atendidos

VTRF é o Valor da Taxa de Regulação e Fiscalização, definido em resolução específica da reguladora.